



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONE EM IMÓVEIS ALUGADOS.

Art. 1º Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto, respectivos estacionamentos, casa para moradia de sacerdote mantida financeiramente pela igreja ou qualquer outro imóvel locado pela entidade, desde que ligado à atividade religiosa e que o ônus do pagamento deste tributo esteja a cargo da instituição religiosa locatária.

Art. 2º O templo religioso beneficiado deverá:

- I - comprovar anualmente a vigência do contrato de locação junto ao setor competente da Prefeitura;
- II - estar em contínuo funcionamento há mais de 12 meses no município.
- III - estar locado em imóvel.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei fica limitada ao ano de encerramento da vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente; obrigando-se o proprietário do imóvel a comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual pertinente, sob pena de cobrar imposto do mesmo com juros, multa e atualização.

Art. 4º No caso do imóvel locado estar com débitos tributários para com o Município, ainda assim a isenção será concedida durante o período em que a instituição religiosa usar o imóvel, mantendo a responsabilidade do proprietário pelos débitos em aberto anteriores.

Art. 5º A isenção será cancelada caso:

- I - verifique-se que a atividade realizada no imóvel foi alterada;
- II - seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do benefício.

Art. 6º O pedido de isenção será instruído com:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da sua diretoria;
- III - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- IV - declaração de uso do imóvel para propiciar a atividade religiosa do ente requerente.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser assinado pelo representante local da entidade, juntando cópia de sua identidade e CPF, mesmo sem procuração, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo deverá promover as devidas adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício fiscal em que incidir a presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A isenção do IPTU é um direito constitucional, conforme estabelece o art. 150, VI, "b", da CF/88, no que se refere aos templos de qualquer culto.

Tem que se observar que a isenção poderá ser concedida ao templo que tenha imóvel próprio ou alugado. Porém, o edifício só é templo se o contemplar as instalações ou pertencas adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.

Dessa forma, a imunidade é concedida para a entidade religiosa, pessoa jurídica, em virtude da realização do seu culto, independentemente de o culto ser realizado em um prédio próprio alugado, podendo ser o culto em um galpão, prédio, casa, tenda, lona, etc.

É de suma importância que se analise as ações sociais que as igrejas são responsáveis em nosso Município. Contribuem para o bem-estar social e ajudam a população com projetos sem fins lucrativos e sem recursos governamentais.

Tratando-se, portanto, de garantia constitucional, esta Casa Legislativa deve aprovar este PL para que esteja em consonância com a Carta Magna, está em tramitação no senado federal uma proposta de emenda à Constitucional (PEC 133/2015), que livra do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis usados por templos de qualquer culto, mesmo que eles sejam alugados.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2018

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - MDB